



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 066/2024**

Florianópolis, 12 de março de 2024.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz a Alteração 4.758 no RICMS/SC-01, que trata sobre a alteração do prazo de recolhimento do ICMS no caso de leilões promovidos pelo Poder Público.

2. A Alteração 4.758 tem o intuito de alterar o prazo para recolhimento do ICMS no caso de leilão promovido pelo Poder Público de mercadoria ou bem apreendido. A redação vigente do inciso V, §1º, art. 60 do RICMS estabelece que o prazo é no primeiro dia útil subsequente ao arremate, no caso de leilão promovido pelo Poder Público.

3. No entanto, a partir deste ano, os leilões promovidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) deverão observar a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que definiu novos prazos para conclusão desses procedimentos administrativos.

4. Antes dessa modificação, a publicação do relatório que especifica os bem arrematados no leilão e a arrematação dos bens, que é utilizada como parâmetro para definição do prazo de recolhimento do ICMS nesses casos, ocorria no mesmo dia da sessão pública.

5. Com a implementação dos novos prazos no procedimento dos leilões, pode existir um intervalo de até duas semanas, após a sessão pública, para que os participantes do leilão possam efetuar o pagamento dos bens arrematados e para que os relatórios do leilão sejam gerados. Em virtude disso, não é mais viável utilizar a arrematação como parâmetro para fixar a data do recolhimento do imposto, pois, nessa data, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) ainda não tem acesso às informações necessárias para efetuar a cobrança e o lançamento do ICMS que incide sobre essas operações.

6. Diante disso, a Alteração 4.758 tem o intuito de adequar a legislação tributária do Estado de SC aos novos prazos adotados na realização das licitações na modalidade leilão promovidas pela RFB.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<b>RICMS/SC-01</b>	<b>ALTERAÇÃO 4.758</b>	
<p>Art. 60. O imposto será recolhido até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.</p> <p>§ 1º Nos seguintes casos, o imposto será recolhido:</p> <p>.....</p> <p>V – no primeiro dia útil subsequente ao arremate, no caso de leilão promovido pelo Poder Público de mercadoria ou bem apreendido, ficando a entrega do arrematado condicionada à comprovação do recolhimento do imposto;</p>	<p>Art. 60. O imposto será recolhido até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.</p> <p>§ 1º Nos seguintes casos, o imposto será recolhido:</p> <p>.....</p> <p>V – no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do relatório de extrato do arremate no caso de leilão promovido pelo Poder Público de mercadoria ou bem apreendido, ficando a entrega do arrematado condicionada à comprovação do recolhimento do imposto;</p>	<p>A Alteração 4.758 tem o intuito de alterar o prazo para recolhimento do ICMS no caso de leilão promovido pelo Poder Público de mercadoria ou bem apreendido. A redação vigente do inciso V, §1º, art. 60 do RICMS estabelece que o prazo é no primeiro dia útil subsequente ao arremate, no caso de leilão promovido pelo Poder Público.</p> <p>No entanto, a partir deste ano, os leilões promovidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) deverão observar a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que definiu novos prazos para conclusão dos leilões.</p> <p>Antes dessa modificação, a publicação do relatório que especifica os bem arrematados no leilão e a arrematação dos bens, que é utilizada como parâmetro para definição do prazo de recolhimento do ICMS nesses casos, ocorria no mesmo dia da sessão pública.</p> <p>Com a implementação dos novos prazos no procedimento dos leilões, pode existir um intervalo de até duas semanas, após a sessão pública, para que os participantes do leilão possam efetuar o pagamento dos bens arrematados e para que os relatórios do leilão sejam gerados. Em virtude disso, não é mais viável utilizar a arrematação como parâmetro para fixar a data do recolhimento do imposto,</p>

		<p>pois, nessa data, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) ainda não tem acesso às informações necessárias para efetuar a cobrança e o lançamento do ICMS que incide sobre essas operações.</p> <p>Diante disso, a Alteração 4.758 tem o intuito de adequar a legislação tributária do Estado de SC aos novos prazos adotados na realização das licitações na modalidade leilão promovidas pela RFB.</p>
	<b>Cláusula de vigência</b>	<b>Justificativa</b>
	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Foi inserida cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.</p>